

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2021.

SÚMULA: "INSTITUI A LEI DE PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites da área urbana do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º. Compõe o Perímetro Urbano de Santana do Itararé a Sede do Município.

Art. 3º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º. Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Santana do Itararé, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.373.551,12m** e **E 638.949,27m**; Córrego; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°44'03" e 25,27 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.373.538,59m** e **E 638.971,21m**; 118°05'13" e 66,54 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.373.507,26m** e **E 639.029,92m**; 133°06'14" e 82,48 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.373.450,90m** e **E 639.090,14m**; 141°51'19" e 96,68 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.373.374,87m** e **E 639.149,85m**; 149°50'20" e 109,47 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.373.280,22m** e **E 639.204,86m**; 148°01'09" e 328,74 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.373.001,37m** e **E 639.378,97m**; 153°24'52" e 62,11 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.372.945,83m** e **E 639.406,76m**; 159°47'44" e 28,98 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.372.918,63m** e **E 639.416,78m**; 141°28'28" e 42,19 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.372.885,62m** e **E 639.443,05m**; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°57'17" e 5,31 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.372.880,33m** e **E 639.443,43m**; 105°32'26" e 9,09 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.372.877,90m** e **E 639.452,18m**; 125°32'07" e 11,13 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.372.871,43m** e **E 639.461,23m**; 127°30'53" e 15,63 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.372.861,91m** e **E 639.473,63m**; 113°13'13" e 18,29 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.372.854,70m** e **E 639.490,44m**; 148°01'34" e 16,32 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.372.840,85m** e **E 639.499,09m**; 148°32'31" e 14,65 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.372.828,36m** e **E 639.506,73m**; 122°00'59" e 15,44 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.372.820,17m** e **E 639.519,82m**; 101°37'16" e 20,98 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.372.815,94m** e **E 639.540,37m**; 104°10'09" e 27,09 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.372.809,31m** e **E 639.566,65m**; 82°39'12" e 14,66 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.372.811,19m** e **E 639.581,18m**; 62°04'40" e 12,67 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.372.817,12m** e **E 639.592,38m**; 129°35'18" e 28,25 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.372.799,12m** e **E 639.614,15m**; 135°23'30" e 25,71 m até o vértice **24**, de coordenadas **N**

7.372.780,81m e **E 639.632,20m**; 149°26'48" e 23,52 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.372.760,56m** e **E 639.644,16m**; 166°48'26" e 12,79 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.372.748,11m** e **E 639.647,08m**; 197°59'56" e 11,26 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.372.737,40m** e **E 639.643,60m**; 122°01'00" e 15,44 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.372.729,21m** e **E 639.656,69m**; 151°53'39" e 17,60 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.372.713,69m** e **E 639.664,98m**; 136°14'48" e 15,95 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.372.702,17m** e **E 639.676,01m**; 140°04'47" e 14,56 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.372.691,00m** e **E 639.685,36m**; 145°02'17" e 25,57 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.372.670,05m** e **E 639.700,01m**; 134°35'05" e 16,90 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.372.658,18m** e **E 639.712,05m**; 141°06'19" e 14,35 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.372.647,01m** e **E 639.721,06m**; 154°45'00" e 19,39 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.372.629,48m** e **E 639.729,33m**; 146°21'26" e 15,02 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.372.616,97m** e **E 639.737,65m**; 130°59'42" e 18,63 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.372.604,75m** e **E 639.751,71m**; 100°55'59" e 13,04 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.372.602,28m** e **E 639.764,51m**; 84°47'33" e 23,41 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.372.604,40m** e **E 639.787,83m**; 65°04'34" e 17,95 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.372.611,97m** e **E 639.804,11m**; 29°53'17" e 13,09 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.372.623,32m** e **E 639.810,63m**; 358°51'32" e 11,42 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.372.634,74m** e **E 639.810,41m**; 26°32'21" e 10,07 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.372.643,76m** e **E 639.814,88m**; 92°33'04" e 19,25 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.372.642,90m** e **E 639.834,12m**; 108°53'29" e 16,00 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.372.637,72m** e **E 639.849,26m**; 134°23'12" e 13,57 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.372.628,22m** e **E 639.858,96m**; 130°37'49" e 11,47 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.372.620,75m** e **E 639.867,67m**; 102°45'03" e 15,89 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.372.617,25m** e **E 639.883,16m**; 138°15'17" e 9,53 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.372.610,14m** e **E 639.889,51m**; 156°19'48" e 13,99 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.372.597,33m** e **E 639.895,12m**; 161°31'44" e 12,43 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.372.585,54m** e **E 639.899,06m**; 139°39'40" e 15,99 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.372.573,35m** e **E 639.909,41m**; 127°36'20" e 22,84 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.372.559,41m** e **E 639.927,51m**; 114°42'24" e 18,87 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.372.551,52m** e **E 639.944,65m**; 111°00'11" e 17,29 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.372.545,33m** e **E 639.960,79m**; 119°01'41" e 21,12 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.372.535,08m** e **E 639.979,26m**; 96°58'33" e 18,01 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.372.532,89m** e **E 639.997,14m**; 78°05'32" e 21,78 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.372.537,38m** e **E 640.018,45m**; 58°02'18" e 15,61 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.372.545,65m** e **E 640.031,70m**; 53°04'57" e 20,42 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.372.557,91m** e **E 640.048,02m**; 62°17'41" e 14,18 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.372.564,51m** e **E 640.060,58m**; 90°33'11" e 13,50 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.372.564,38m** e **E 640.074,08m**; 112°14'36" e 14,53 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.372.558,87m** e **E 640.087,53m**; 85°56'36" e 12,53 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.372.559,76m** e **E 640.100,03m**; 64°40'35" e 15,38 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.372.566,34m** e **E 640.113,94m**; 70°48'02" e 25,83 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.372.574,83m** e **E 640.138,33m**; 62°42'25" e 12,22 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.372.580,44m** e **E 640.149,19m**; 31°39'34" e 7,84 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.372.587,11m** e **E 640.153,30m**; 333°51'31" e 5,26 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.372.591,83m** e **E 640.150,98m**; 288°16'41" e 9,92 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.372.594,95m** e **E 640.141,56m**; 279°57'47" e 12,32 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.372.597,08m** e **E 640.129,43m**; 288°06'36" e 15,58 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.372.601,92m** e **E 640.114,62m**; 305°42'43" e 9,91 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.372.607,71m** e **E 640.106,57m**; 17°34'14" e 8,07 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.372.615,40m** e **E 640.109,01m**; 61°19'59" e 6,19 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.372.618,37m** e **E 640.114,44m**; 84°25'02" e 12,56 m até o

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 2

vértice 76, de coordenadas N 7.372.619,60m e E 640.126,94m; 49°04'47" e 8,11 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.372.624,91m e E 640.133,07m; 20°05'40" e 6,06 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.372.630,59m e E 640.135,15m; 355°33'19" e 15,50 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.372.646,05m e E 640.133,95m; 39°22'13" e 6,46 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.372.651,05m e E 640.138,05m; 88°08'49" e 23,99 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.372.651,82m e E 640.162,03m; 90°41'21" e 17,46 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.372.651,61m e E 640.179,48m; 86°10'44" e 24,87 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.372.653,27m e E 640.204,30m; 74°27'00" e 15,39 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.372.657,39m e E 640.219,13m; 103°21'29" e 17,12 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.372.653,44m e E 640.235,79m; 109°36'05" e 36,33 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.372.641,25m e E 640.270,01m; 99°57'47" e 20,31 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.372.637,74m e E 640.290,01m; 104°19'46" e 35,85 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.372.628,87m e E 640.324,74m; 112°27'09" e 24,16 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.372.619,64m e E 640.347,07m; 157°30'17" e 26,80 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.372.594,88m e E 640.357,33m; 171°52'04" e 37,90 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.372.557,35m e E 640.362,69m; 181°12'27" e 41,74 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.372.515,62m e E 640.361,81m; 177°15'50" e 33,25 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.372.482,41m e E 640.363,40m; 162°21'13" e 25,96 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.372.457,67m e E 640.371,27m; 146°06'57" e 25,30 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.372.436,66m e E 640.385,37m; 106°24'48" e 13,88 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.372.432,74m e E 640.398,69m; 62°04'41" e 11,94 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.372.438,33m e E 640.409,24m; 26°37'21" e 19,54 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.372.455,79m e E 640.417,99m; 38°21'24" e 21,01 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.372.472,27m e E 640.431,03m; 65°28'33" e 17,90 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.372.479,70m e E 640.447,32m; 33°19'08" e 14,10 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.372.491,48m e E 640.455,07m; 49°13'00" e 16,52 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.372.502,27m e E 640.467,57m; 94°36'56" e 20,08 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.372.500,65m e E 640.487,59m; 93°36'08" e 26,75 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.372.498,97m e E 640.514,29m; 124°28'27" e 20,92 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.372.487,13m e E 640.531,53m; 114°34'42" e 19,29 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.372.479,11m e E 640.549,08m; 92°39'43" e 16,41 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.372.478,34m e E 640.565,47m; 74°59'39" e 15,77 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.372.482,43m e E 640.580,70m; 13°09'02" e 11,14 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.372.493,28m e E 640.583,24m; 353°48'21" e 20,68 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.372.513,84m e E 640.581,00m; 341°52'39" e 7,42 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.372.520,90m e E 640.578,69m; 340°47'48" e 7,05 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.372.527,55m e E 640.576,37m; 22°27'58" e 5,11 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.372.532,28m e E 640.578,33m; 101°48'04" e 7,29 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.372.530,79m e E 640.585,46m; 114°39'37" e 10,45 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.372.526,43m e E 640.594,96m; 84°30'52" e 22,53 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.372.528,58m e E 640.617,39m; 76°35'33" e 19,65 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.372.533,14m e E 640.636,50m; 69°56'03" e 18,85 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.372.539,60m e E 640.654,20m; 45°42'52" e 6,05 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.372.543,83m e E 640.658,53m; 352°10'52" e 19,65 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.372.563,29m e E 640.655,86m; 5°20'36" e 17,13 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.372.580,34m e E 640.657,46m; 20°13'41" e 22,66 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.372.601,60m e E 640.665,29m; 18°34'32" e 16,95 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.372.617,67m e E 640.670,69m; 36°57'39" e 17,67 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.372.631,79m e E 640.681,31m; 105°05'21" e 10,72 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.372.629,00m e E 640.691,66m; 121°22'29" e 9,79 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.372.623,90m e E 640.700,02m; 75°22'47" e 12,77 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.372.627,13m e E 640.712,38m; 78°31'27" e

16,04 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.372.630,32m e E 640.728,10m; 62°11'33" e 22,29 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.372.640,72m e E 640.747,81m; 71°40'54" e 18,95 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.372.646,67m e E 640.765,80m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°14'46" e 436,41 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.372.222,78m e E 640.869,56m; 76°48'12" e 130,50 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.372.252,57m e E 640.996,61m; 138°06'09" e 75,74 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.372.196,19m e E 641.047,19m; 128°43'11" e 60,78 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.372.158,17m e E 641.094,61m; 125°28'01" e 85,27 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.372.108,70m e E 641.164,06m; 139°31'30" e 45,73 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.372.073,91m e E 641.193,75m; 131°49'00" e 19,51 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.372.060,90m e E 641.208,29m; 125°45'17" e 596,89 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.371.712,13m e E 641.692,68m; 200°51'49" e 216,19 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.371.510,11m e E 641.615,68m; Eixo da estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°48'22" e 35,09 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.371.520,26m e E 641.582,09m; 287°12'44" e 26,29 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.371.528,04m e E 641.556,97m; 282°30'45" e 29,18 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.371.534,36m e E 641.528,49m; 275°01'02" e 72,29 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.371.540,68m e E 641.456,47m; 277°58'14" e 70,50 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.371.550,46m e E 641.386,65m; 276°56'37" e 32,68 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.371.554,41m e E 641.354,21m; 307°39'25" e 21,99 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.371.567,85m e E 641.336,80m; 323°44'39" e 139,16 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.371.680,06m e E 641.254,50m; 321°57'49" e 128,43 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.371.781,21m e E 641.175,37m; 316°16'11" e 191,88 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.371.919,86m e E 641.042,73m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°59'41" e 65,44 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.371.861,04m e E 641.014,05m; 245°33'37" e 67,05 m até o vértice 151, de coordenadas N 7.371.833,30m e E 640.953,01m; 245°33'37" e 82,21 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.371.799,29m e E 640.878,17m; 248°17'02" e 5,09 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.371.797,40m e E 640.873,44m; 12°23'36" e 40,89 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.371.837,34m e E 640.882,21m; 8°33'35" e 29,47 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.371.866,48m e E 640.886,60m; 10°44'15" e 9,23 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.371.875,54m e E 640.888,32m; 293°39'04" e 280,79 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.371.988,19m e E 640.631,11m; 23°40'45" e 152,24 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.372.127,61m e E 640.692,25m; 274°38'26" e 156,27 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.372.140,25m e E 640.536,49m; 281°23'20" e 213,94 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.372.182,50m e E 640.326,77m; 227°54'48" e 115,22 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.372.105,27m e E 640.241,26m; 244°32'28" e 188,42 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.372.024,28m e E 640.071,13m; 227°22'36" e 206,24 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.371.884,62m e E 639.919,38m; Córrego; deste, segue confrontando com CÔRREGO LAVA PÉS, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°32'31" e 60,80 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.371.893,65m e E 639.859,25m; 204°28'48" e 41,12 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.371.856,22m e E 639.842,21m; 224°19'01" e 17,45 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.371.843,73m e E 639.830,02m; 196°35'02" e 21,25 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.371.823,37m e E 639.823,96m; 188°27'01" e 21,36 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.371.802,24m e E 639.820,82m; 208°45'35" e 12,42 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.371.791,35m e E 639.814,84m; 180°33'11" e 10,94 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.371.780,41m e E 639.814,74m; 175°45'44" e 17,57 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.371.762,89m e E 639.816,03m; 182°26'52" e 332,85 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.371.430,35m e E 639.801,82m; 180°33'11" e 39,39 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.371.390,95m e E 639.801,46m; 161°00'42" e 26,32 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.371.366,07m e E 639.810,00m; 169°33'33" e 65,40 m até o vértice 175, de

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 3

coordenadas N 7.371.301,75m e E 639.821,85m; 146°1'15" e 22,09 m até o vértice 176, de coordenadas N 7.371.283,39m e E 639.834,15m; 142°08'31" e 48,41 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.371.245,17m e E 639.863,86m; 159°53'27" e 31,19 m até o vértice 178, de coordenadas N 7.371.215,88m e E 639.874,58m; 162°27'14" e 30,70 m até o vértice 179, de coordenadas N 7.371.186,61m e E 639.883,84m; 167°57'21" e 40,37 m até o vértice 180, de coordenadas N 7.371.147,13m e E 639.892,26m; 151°26'36" e 241,35 m até o vértice 181, de coordenadas N 7.370.935,15m e E 640.007,63m; 166°34'04" e 160,89 m até o vértice 182, de coordenadas N 7.370.778,66m e E 640.045,01m; 161°27'26" e 47,09 m até o vértice 183, de coordenadas N 7.370.734,01m e E 640.059,98m; 174°59'41" e 22,72 m até o vértice 184, de coordenadas N 7.370.711,38m e E 640.061,97m; 172°44'41" e 16,20 m até o vértice 185, de coordenadas N 7.370.695,31m e E 640.064,01m; 140°26'34" e 22,66 m até o vértice 186, de coordenadas N 7.370.677,84m e E 640.078,44m; 156°07'40" e 225,33 m até o vértice 187, de coordenadas N 7.370.471,78m e E 640.169,63m; 170°41'35" e 136,03 m até o vértice 188, de coordenadas N 7.370.337,55m e E 640.191,63m; 185°35'41" e 94,68 m até o vértice 189, de coordenadas N 7.370.243,32m e E 640.182,40m; 180°33'13" e 38,05 m até o vértice 190, de coordenadas N 7.370.205,27m e E 640.182,03m; 214°23'34" e 29,88 m até o vértice 191, de coordenadas N 7.370.180,61m e E 640.165,15m; 243°16'39" e 50,55 m até o vértice 192, de coordenadas N 7.370.157,88m e E 640.120,01m; 244°19'21" e 108,52 m até o vértice 193, de coordenadas N 7.370.110,86m e E 640.022,20m; 242°04'53" e 70,25 m até o vértice 194, de coordenadas N 7.370.077,97m e E 639.960,13m; 234°27'07" e 114,28 m até o vértice 195, de coordenadas N 7.370.011,53m e E 639.867,15m; 227°17'03" e 89,95 m até o vértice 196, de coordenadas N 7.369.950,51m e E 639.801,06m; 222°38'35" e 112,97 m até o vértice 197, de coordenadas N 7.369.867,41m e E 639.724,53m; 214°50'31" e 275,80 m até o vértice 198, de coordenadas N 7.369.641,05m e E 639.566,96m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°55'23" e 2,02 m até o vértice 199, de coordenadas N 7.369.639,23m e E 639.566,11m; 303°27'54" e 31,33 m até o vértice 200, de coordenadas N 7.369.656,50m e E 639.539,98m; 303°26'27" e 184,17 m até o vértice 201, de coordenadas N 7.369.757,99m e E 639.386,30m; 259°57'32" e 107,08 m até o vértice 202, de coordenadas N 7.369.739,32m e E 639.280,86m; Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia; deste, segue confrontando com PR-151, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°39'52" e 192,32 m até o vértice 203, de coordenadas N 7.369.928,32m e E 639.316,45m; 14°33'57" e 101,83 m até o vértice 204, de coordenadas N 7.370.026,88m e E 639.342,06m; 23°22'13" e 197,44 m até o vértice 205, de coordenadas N 7.370.208,12m e E 639.420,38m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°32'32" e 785,98 m até o vértice 206, de coordenadas N 7.370.642,41m e E 638.765,28m; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°26'27" e 27,20 m até o vértice 207, de coordenadas N 7.370.668,85m e E 638.758,90m; 352°02'18" e 17,55 m até o vértice 208, de coordenadas N 7.370.686,24m e E 638.756,47m; 354°48'39" e 14,56 m até o vértice 209, de coordenadas N 7.370.700,74m e E 638.755,15m; 353°23'19" e 11,68 m até o vértice 210, de coordenadas N 7.370.712,34m e E 638.753,81m; 341°16'27" e 8,83 m até o vértice 211, de coordenadas N 7.370.720,70m e E 638.750,98m; 321°06'21" e 10,32 m até o vértice 212, de coordenadas N 7.370.728,73m e E 638.744,50m; 313°25'04" e 14,91 m até o vértice 213, de coordenadas N 7.370.738,98m e E 638.733,67m; 323°18'19" e 18,66 m até o vértice 214, de coordenadas N 7.370.753,94m e E 638.722,52m; 340°07'30" e 10,44 m até o vértice 215, de coordenadas N 7.370.763,75m e E 638.718,97m; 357°10'05" e 6,17 m até o vértice 216, de coordenadas N 7.370.769,91m e E 638.718,67m; 17°59'59" e 6,07 m até o vértice 217, de coordenadas N 7.370.775,69m e E 638.720,54m; 77°23'04" e 6,36 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.370.777,08m e E 638.726,75m; 112°41'22" e 8,65 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.370.773,74m e E 638.734,73m; 93°01'44" e 8,39 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.370.773,30m e E 638.743,11m; 60°13'43" e 7,17 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.370.776,86m e E 638.749,33m; 8°43'44" e 5,12 m até o vértice 222, de coordenadas N

7.370.781,92m e E 638.750,11m; 329°56'49" e 7,15 m até o vértice 223, de coordenadas N 7.370.788,11m e E 638.746,53m; 300°40'10" e 10,11 m até o vértice 224, de coordenadas N 7.370.793,27m e E 638.737,83m; 263°44'55" e 9,17 m até o vértice 225, de coordenadas N 7.370.792,27m e E 638.728,72m; 278°38'18" e 10,30 m até o vértice 226, de coordenadas N 7.370.793,82m e E 638.718,53m; 295°59'16" e 9,28 m até o vértice 227, de coordenadas N 7.370.797,88m e E 638.710,20m; 351°45'32" e 9,53 m até o vértice 228, de coordenadas N 7.370.807,31m e E 638.708,83m; 52°50'05" e 8,29 m até o vértice 229, de coordenadas N 7.370.812,32m e E 638.715,43m; 58°56'17" e 8,98 m até o vértice 230, de coordenadas N 7.370.816,95m e E 638.723,13m; 45°42'53" e 8,73 m até o vértice 231, de coordenadas N 7.370.823,05m e E 638.729,38m; 15°06'07" e 11,60 m até o vértice 232, de coordenadas N 7.370.834,25m e E 638.732,40m; 9°48'56" e 13,58 m até o vértice 233, de coordenadas N 7.370.847,63m e E 638.734,72m; 12°42'52" e 10,37 m até o vértice 234, de coordenadas N 7.370.857,75m e E 638.737,00m; 13°09'03" e 16,70 m até o vértice 235, de coordenadas N 7.370.874,01m e E 638.740,80m; 21°49'24" e 12,05 m até o vértice 236, de coordenadas N 7.370.885,20m e E 638.745,28m; 37°10'37" e 10,38 m até o vértice 237, de coordenadas N 7.370.893,47m e E 638.751,55m; 51°18'39" e 13,17 m até o vértice 238, de coordenadas N 7.370.901,70m e E 638.761,83m; 53°12'18" e 19,70 m até o vértice 239, de coordenadas N 7.370.913,50m e E 638.777,61m; 37°34'41" e 10,89 m até o vértice 240, de coordenadas N 7.370.922,13m e E 638.784,25m; 32°28'14" e 21,25 m até o vértice 241, de coordenadas N 7.370.940,06m e E 638.795,66m; 33°11'34" e 29,54 m até o vértice 242, de coordenadas N 7.370.964,78m e E 638.811,83m; 36°32'39" e 14,94 m até o vértice 243, de coordenadas N 7.370.976,78m e E 638.820,72m; 55°20'34" e 12,81 m até o vértice 244, de coordenadas N 7.370.984,06m e E 638.831,26m; 69°24'41" e 13,03 m até o vértice 245, de coordenadas N 7.370.988,64m e E 638.843,46m; 72°33'53" e 17,39 m até o vértice 246, de coordenadas N 7.370.993,86m e E 638.860,05m; 55°34'15" e 11,13 m até o vértice 247, de coordenadas N 7.371.000,15m e E 638.869,23m; 46°39'13" e 14,52 m até o vértice 248, de coordenadas N 7.371.010,12m e E 638.879,79m; 33°55'59" e 11,66 m até o vértice 249, de coordenadas N 7.371.019,79m e E 638.886,30m; 15°15'11" e 7,98 m até o vértice 250, de coordenadas N 7.371.027,49m e E 638.888,40m; 322°06'22" e 8,14 m até o vértice 251, de coordenadas N 7.371.033,92m e E 638.883,39m; 326°01'21" e 7,74 m até o vértice 252, de coordenadas N 7.371.040,34m e E 638.879,07m; 333°00'49" e 10,22 m até o vértice 253, de coordenadas N 7.371.049,45m e E 638.874,43m; 311°18'29" e 6,69 m até o vértice 254, de coordenadas N 7.371.053,86m e E 638.869,41m; 245°39'35" e 5,58 m até o vértice 255, de coordenadas N 7.371.051,56m e E 638.864,32m; 203°30'09" e 6,93 m até o vértice 256, de coordenadas N 7.371.045,21m e E 638.861,56m; 224°09'58" e 8,81 m até o vértice 257, de coordenadas N 7.371.038,89m e E 638.855,42m; 254°22'46" e 8,44 m até o vértice 258, de coordenadas N 7.371.036,61m e E 638.847,29m; 262°28'06" e 4,77 m até o vértice 259, de coordenadas N 7.371.035,99m e E 638.842,56m; 321°44'10" e 4,31 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.371.039,37m e E 638.839,89m; 25°52'44" e 6,31 m até o vértice 261, de coordenadas N 7.371.045,05m e E 638.842,65m; 32°42'14" e 6,34 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.371.050,39m e E 638.846,08m; 12°57'35" e 11,00 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.371.061,11m e E 638.848,54m; 35°05'03" e 7,74 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.371.067,45m e E 638.852,99m; 50°36'40" e 8,37 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.371.072,75m e E 638.859,46m; 70°20'06" e 9,71 m até o vértice 266, de coordenadas N 7.371.076,02m e E 638.868,61m; 85°32'20" e 11,52 m até o vértice 267, de coordenadas N 7.371.076,92m e E 638.880,09m; 82°28'05" e 9,55 m até o vértice 268, de coordenadas N 7.371.078,17m e E 638.889,56m; 53°08'26" e 5,53 m até o vértice 269, de coordenadas N 7.371.081,49m e E 638.893,98m; 20°18'34" e 4,99 m até o vértice 270, de coordenadas N 7.371.086,17m e E 638.895,71m; 342°01'17" e 5,31 m até o vértice 271, de coordenadas N 7.371.091,22m e E 638.894,08m; 298°04'01" e 7,99 m até o vértice 272, de coordenadas N 7.371.094,98m e E 638.887,02m; 276°51'29" e 9,17 m até o vértice 273, de coordenadas N 7.371.096,08m e E 638.877,92m; 273°01'44" e 7,77 m até o vértice 274, de coordenadas N 7.371.096,49m e E

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 4

638.870,16m; 322°20'58" e 9,83 m até o vértice 275, de coordenadas N 7.371.104,27m e E 638.864,15m; 338°19'52" e 11,60 m até o vértice 276, de coordenadas N 7.371.115,05m e E 638.859,87m; 356°17'35" e 9,09 m até o vértice 277, de coordenadas N 7.371.124,12m e E 638.859,28m; 23°25'10" e 11,29 m até o vértice 278, de coordenadas N 7.371.134,49m e E 638.863,77m; 19°30'19" e 14,55 m até o vértice 279, de coordenadas N 7.371.148,20m e E 638.868,63m; 23°11'17" e 14,91 m até o vértice 280, de coordenadas N 7.371.161,91m e E 638.874,50m; 0°33'11" e 9,40 m até o vértice 281, de coordenadas N 7.371.171,31m e E 638.874,59m; 356°23'07" e 23,22 m até o vértice 282, de coordenadas N 7.371.194,49m e E 638.873,13m; 20°11'31" e 11,05 m até o vértice 283, de coordenadas N 7.371.204,86m e E 638.876,94m; 23°52'08" e 7,68 m até o vértice 284, de coordenadas N 7.371.211,88m e E 638.880,05m; 14°39'56" e 6,92 m até o vértice 285, de coordenadas N 7.371.218,58m e E 638.881,80m; 355°19'47" e 11,12 m até o vértice 286, de coordenadas N 7.371.229,66m e E 638.880,89m; 19°05'07" e 7,44 m até o vértice 287, de coordenadas N 7.371.236,69m e E 638.883,33m; 44°19'02" e 9,76 m até o vértice 288, de coordenadas N 7.371.243,67m e E 638.890,15m; 51°43'11" e 9,10 m até o vértice 289, de coordenadas N 7.371.249,31m e E 638.897,29m; 36°06'02" e 15,68 m até o vértice 290, de coordenadas N 7.371.261,98m e E 638.906,53m; 48°05'59" e 11,44 m até o vértice 291, de coordenadas N 7.371.269,62m e E 638.915,04m; 56°29'14" e 10,19 m até o vértice 292, de coordenadas N 7.371.275,25m e E 638.923,54m; 37°34'41" e 8,41 m até o vértice 293, de coordenadas N 7.371.281,91m e E 638.928,66m; 18°17'48" e 7,75 m até o vértice 294, de coordenadas N 7.371.289,27m e E 638.931,10m; 12°35'42" e 11,33 m até o vértice 295, de coordenadas N 7.371.300,33m e E 638.933,57m; 32°27'26" e 8,30 m até o vértice 296, de coordenadas N 7.371.307,33m e E 638.938,03m; 81°51'19" e 4,44 m até o vértice 297, de coordenadas N 7.371.307,96m e E 638.942,42m; 123°18'42" e 6,82 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.371.304,22m e E 638.948,12m; 133°32'41" e 7,38 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.371.299,13m e E 638.953,48m; 90°33'11" e 5,40 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.371.299,08m e E 638.958,88m; 56°00'31" e 5,33 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.371.302,05m e E 638.963,30m; 22°27'58" e 7,24 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.371.308,74m e E 638.966,06m; 338°38'26" e 7,24 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.371.315,48m e E 638.963,43m; 331°11'15" e 32,36 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.371.343,83m e E 638.947,83m; 0°33'12" e 5,37 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.371.349,20m e E 638.947,88m; 40°56'55" e 5,73 m até o vértice 306, de coordenadas N 7.371.353,53m e E 638.951,64m; 103°28'38" e 4,50 m até o vértice 307, de coordenadas N 7.371.352,48m e E 638.956,02m; 122°52'43" e 8,79 m até o vértice 308, de coordenadas N 7.371.347,71m e E 638.963,40m; 90°33'11" e 7,43 m até o vértice 309, de coordenadas N 7.371.347,64m e E 638.970,83m; 73°17'27" e 5,66 m até o vértice 310, de coordenadas N 7.371.349,27m e E 638.976,24m; 32°07'35" e 7,09 m até o vértice 311, de coordenadas N 7.371.355,27m e E 638.980,02m; 7°33'20" e 44,31 m até o vértice 312, de coordenadas N 7.371.399,20m e E 638.985,84m; 332°57'51" e 38,63 m até o vértice 313, de coordenadas N 7.371.433,61m e E 638.968,28m; 338°38'25" e 10,86 m até o vértice 314, de coordenadas N 7.371.443,72m e E 638.964,33m; 12°30'26" e 6,52 m até o vértice 315, de coordenadas N 7.371.450,08m e E 638.965,74m; 35°23'58" e 5,32 m até o vértice 316, de coordenadas N 7.371.454,42m e E 638.968,82m; 80°36'01" e 5,83 m até o vértice 317, de coordenadas N 7.371.455,37m e E 638.974,57m; 83°44'54" e 8,50 m até o vértice 318, de coordenadas N 7.371.456,29m e E 638.983,02m; 72°12'53" e 7,47 m até o vértice 319, de coordenadas N 7.371.458,58m e E 638.990,13m; 52°25'11" e 8,15 m até o vértice 320, de coordenadas N 7.371.463,55m e E 638.996,59m; 34°23'32" e 9,70 m até o vértice 321, de coordenadas N 7.371.471,55m e E 639.002,07m; 51°43'11" e 9,10 m até o vértice 322, de coordenadas N 7.371.477,19m e E 639.009,21m; 90°33'11" e 5,06 m até o vértice 323, de coordenadas N 7.371.477,14m e E 639.014,28m; 118°43'10" e 4,98 m até o vértice 324, de coordenadas N 7.371.474,75m e E 639.018,64m; 177°40'29" e 6,72 m até o vértice 325, de coordenadas N 7.371.468,03m e E 639.018,92m; 193°45'32" e 10,34 m até o vértice 326, de coordenadas N 7.371.457,99m e E 639.016,46m; 207°54'02" e 13,23 m até o

vértice 327, de coordenadas N 7.371.446,30m e E 639.010,27m; 201°54'46" e 6,49 m até o vértice 328, de coordenadas N 7.371.440,28m e E 639.007,85m; 155°39'18" e 4,81 m até o vértice 329, de coordenadas N 7.371.435,89m e E 639.009,83m; 101°48'04" e 3,44 m até o vértice 330, de coordenadas N 7.371.435,19m e E 639.013,20m; 61°38'07" e 10,41 m até o vértice 331, de coordenadas N 7.371.440,14m e E 639.022,36m; 56°04'47" e 17,20 m até o vértice 332, de coordenadas N 7.371.449,73m e E 639.036,63m; 56°29'14" e 10,19 m até o vértice 333, de coordenadas N 7.371.455,36m e E 639.045,13m; 40°00'03" e 4,78 m até o vértice 334, de coordenadas N 7.371.459,02m e E 639.048,20m; 15°03'07" e 12,14 m até o vértice 335, de coordenadas N 7.371.470,74m e E 639.051,35m; 26°19'13" e 9,32 m até o vértice 336, de coordenadas N 7.371.479,10m e E 639.055,49m; 33°26'07" e 11,19 m até o vértice 337, de coordenadas N 7.371.488,44m e E 639.061,65m; 29°17'58" e 12,64 m até o vértice 338, de coordenadas N 7.371.499,45m e E 639.067,84m; 0°33'12" e 14,10 m até o vértice 339, de coordenadas N 7.371.513,55m e E 639.067,97m; 5°56'21" e 10,79 m até o vértice 340, de coordenadas N 7.371.524,29m e E 639.069,09m; 15°39'09" e 14,26 m até o vértice 341, de coordenadas N 7.371.538,01m e E 639.072,94m; 5°46'36" e 11,12 m até o vértice 342, de coordenadas N 7.371.549,08m e E 639.074,06m; 336°12'16" e 7,37 m até o vértice 343, de coordenadas N 7.371.555,82m e E 639.071,08m; 293°38'07" e 5,14 m até o vértice 344, de coordenadas N 7.371.557,88m e E 639.066,37m; 251°12'51" e 6,08 m até o vértice 345, de coordenadas N 7.371.555,93m e E 639.060,62m; 221°53'56" e 10,73 m até o vértice 346, de coordenadas N 7.371.547,94m e E 639.053,45m; 258°05'33" e 6,22 m até o vértice 347, de coordenadas N 7.371.546,65m e E 639.047,36m; 278°38'17" e 7,16 m até o vértice 348, de coordenadas N 7.371.547,73m e E 639.040,28m; 294°23'46" e 6,64 m até o vértice 349, de coordenadas N 7.371.550,47m e E 639.034,23m; 325°42'25" e 10,64 m até o vértice 350, de coordenadas N 7.371.559,26m e E 639.028,24m; 357°21'19" e 6,05 m até o vértice 351, de coordenadas N 7.371.565,30m e E 639.027,96m; 26°14'20" e 8,57 m até o vértice 352, de coordenadas N 7.371.572,99m e E 639.031,75m; 46°50'15" e 12,14 m até o vértice 353, de coordenadas N 7.371.581,30m e E 639.040,60m; 59°05'22" e 20,58 m até o vértice 354, de coordenadas N 7.371.591,87m e E 639.058,26m; 66°22'10" e 11,47 m até o vértice 355, de coordenadas N 7.371.596,47m e E 639.068,77m; 70°06'10" e 8,65 m até o vértice 356, de coordenadas N 7.371.599,41m e E 639.076,90m; 48°43'34" e 9,06 m até o vértice 357, de coordenadas N 7.371.605,39m e E 639.083,71m; 32°18'17" e 15,40 m até o vértice 358, de coordenadas N 7.371.618,40m e E 639.091,94m; 36°07'22" e 18,57 m até o vértice 359, de coordenadas N 7.371.633,40m e E 639.102,89m; 50°12'34" e 21,26 m até o vértice 360, de coordenadas N 7.371.647,01m e E 639.119,23m; 55°10'04" e 17,39 m até o vértice 361, de coordenadas N 7.371.656,94m e E 639.133,50m; 55°46'24" e 25,89 m até o vértice 362, de coordenadas N 7.371.671,51m e E 639.154,91m; 60°56'49" e 19,03 m até o vértice 363, de coordenadas N 7.371.680,75m e E 639.171,55m; 69°48'21" e 15,16 m até o vértice 364, de coordenadas N 7.371.685,98m e E 639.185,78m; 65°12'53" e 7,84 m até o vértice 365, de coordenadas N 7.371.689,27m e E 639.192,90m; 82°28'05" e 7,16 m até o vértice 366, de coordenadas N 7.371.690,21m e E 639.200,00m; 104°30'49" e 5,57 m até o vértice 367, de coordenadas N 7.371.688,81m e E 639.205,39m; 155°39'18" e 4,81 m até o vértice 368, de coordenadas N 7.371.684,43m e E 639.207,37m; 200°05'41" e 6,06 m até o vértice 369, de coordenadas N 7.371.678,74m e E 639.205,29m; 203°52'08" e 10,24 m até o vértice 370, de coordenadas N 7.371.669,38m e E 639.201,15m; 227°15'44" e 8,81 m até o vértice 371, de coordenadas N 7.371.663,40m e E 639.194,67m; 243°28'05" e 13,27 m até o vértice 372, de coordenadas N 7.371.657,48m e E 639.182,80m; 217°10'36" e 9,62 m até o vértice 373, de coordenadas N 7.371.649,81m e E 639.176,99m; 184°39'42" e 4,71 m até o vértice 374, de coordenadas N 7.371.645,11m e E 639.176,60m; 162°42'53" e 8,82 m até o vértice 375, de coordenadas N 7.371.636,70m e E 639.179,22m; 194°39'56" e 8,31 m até o vértice 376, de coordenadas N 7.371.628,66m e E 639.177,12m; 199°05'06" e 7,44 m até o vértice 377, de coordenadas N 7.371.621,63m e E 639.174,69m; 171°02'18" e 16,34 m até o vértice 378, de coordenadas N 7.371.605,49m e E 639.177,23m; 170°00'14" e

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 5

18,44 m até o vértice 379, de coordenadas N 7.371.587,33m e E 639.180,43m; 191°09'02" e 14,69 m até o vértice 380, de coordenadas N 7.371.572,92m e E 639.177,59m; 198°05'34" e 12,32 m até o vértice 381, de coordenadas N 7.371.561,21m e E 639.173,77m; 171°58'29" e 6,79 m até o vértice 382, de coordenadas N 7.371.554,49m e E 639.174,72m; 97°13'32" e 5,78 m até o vértice 383, de coordenadas N 7.371.553,76m e E 639.180,45m; 66°26'45" e 7,40 m até o vértice 384, de coordenadas N 7.371.556,72m e E 639.187,23m; 60°31'11" e 16,77 m até o vértice 385, de coordenadas N 7.371.564,97m e E 639.201,83m; 51°25'18" e 9,57 m até o vértice 386, de coordenadas N 7.371.570,94m e E 639.209,31m; 45°42'52" e 6,19 m até o vértice 387, de coordenadas N 7.371.575,26m e E 639.213,74m; 32°42'13" e 9,52 m até o vértice 388, de coordenadas N 7.371.583,27m e E 639.218,88m; 9°20'53" e 8,83 m até o vértice 389, de coordenadas N 7.371.591,98m e E 639.220,32m; 16°35'02" e 9,78 m até o vértice 390, de coordenadas N 7.371.601,36m e E 639.223,11m; 30°40'28" e 10,09 m até o vértice 391, de coordenadas N 7.371.610,04m e E 639.228,26m; 52°03'02" e 8,63 m até o vértice 392, de coordenadas N 7.371.615,34m e E 639.235,06m; 60°56'49" e 10,87 m até o vértice 393, de coordenadas N 7.371.620,62m e E 639.244,57m; 48°34'33" e 9,54 m até o vértice 394, de coordenadas N 7.371.626,93m e E 639.251,72m; 41°53'56" e 10,73 m até o vértice 395, de coordenadas N 7.371.634,92m e E 639.258,88m; 35°08'34" e 14,27 m até o vértice 396, de coordenadas N 7.371.646,59m e E 639.267,10m; 22°49'57" e 9,80 m até o vértice 397, de coordenadas N 7.371.655,62m e E 639.270,90m; 356°57'24" e 5,38 m até o vértice 398, de coordenadas N 7.371.660,99m e E 639.270,61m; 312°01'36" e 8,11 m até o vértice 399, de coordenadas N 7.371.666,42m e E 639.264,59m; 310°29'43" e 8,37 m até o vértice 400, de coordenadas N 7.371.671,85m e E 639.258,23m; 352°04'45" e 9,16 m até o vértice 401, de coordenadas N 7.371.680,93m e E 639.256,96m; 17°34'15" e 8,07 m até o vértice 402, de coordenadas N 7.371.688,63m e E 639.259,40m; 40°16'16" e 10,04 m até o vértice 403, de coordenadas N 7.371.696,29m e E 639.265,89m; 31°39'34" e 5,88 m até o vértice 404, de coordenadas N 7.371.701,29m e E 639.268,98m; 6°35'45" e 12,83 m até o vértice 405, de coordenadas N 7.371.714,04m e E 639.270,45m; 21°54'47" e 6,49 m até o vértice 406, de coordenadas N 7.371.720,06m e E 639.272,87m; 62°04'41" e 8,45 m até o vértice 407, de coordenadas N 7.371.724,01m e E 639.280,34m; 70°16'54" e 12,60 m até o vértice 408, de coordenadas N 7.371.728,26m e E 639.292,20m; 56°37'32" e 13,83 m até o vértice 409, de coordenadas N 7.371.735,87m e E 639.303,75m; 70°40'24" e 35,54 m até o vértice 410, de coordenadas N 7.371.747,64m e E 639.337,28m; 39°48'18" e 6,94 m até o vértice 411, de coordenadas N 7.371.752,96m e E 639.341,73m; 0°33'11" e 4,70 m até o vértice 412, de coordenadas N 7.371.757,66m e E 639.341,77m; 330°09'22" e 9,34 m até o vértice 413, de coordenadas N 7.371.765,77m e E 639.337,12m; 350°11'29" e 7,51 m até o vértice 414, de coordenadas N 7.371.773,16m e E 639.335,84m; 13°31'51" e 16,54 m até o vértice 415, de coordenadas N 7.371.789,24m e E 639.339,71m; 4°39'42" e 18,85 m até o vértice 416, de coordenadas N 7.371.808,03m e E 639.341,24m; 359°41'35" e 22,49 m até o vértice 417, de coordenadas N 7.371.830,52m e E 639.341,12m; 358°31'56" e 19,15 m até o vértice 418, de coordenadas N 7.371.849,66m e E 639.340,63m; 355°31'28" e 26,96 m até o vértice 419, de coordenadas N 7.371.876,54m e E 639.338,53m; 354°34'22" e 32,40 m até o vértice 420, de coordenadas N 7.371.908,80m e E 639.335,46m; 348°59'36" e 14,81 m até o vértice 421, de coordenadas N 7.371.923,34m e E 639.332,64m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°07'30" e 288,78 m até o vértice 422, de coordenadas N 7.371.806,46m e E 639.068,56m; 259°36'58" e 245,67 m até o vértice 423, de coordenadas N 7.371.762,18m e E 638.826,92m; 347°34'44" e 590,30 m até o vértice 424, de coordenadas N 7.372.338,66m e E 638.699,95m; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°02'43" e 33,20 m até o vértice 425, de coordenadas N 7.372.330,60m e E 638.732,16m; 113°40'20" e 32,15 m até o vértice 426, de coordenadas N 7.372.317,69m e E 638.761,60m; 113°23'03" e 57,09 m até o vértice 427, de coordenadas N 7.372.295,04m e E 638.814,00m; 108°44'42" e 46,25 m até o vértice 428, de coordenadas N 7.372.280,17m e E 638.857,80m;

108°49'52" e 32,33 m até o vértice 429, de coordenadas N 7.372.269,74m e E 638.888,40m; 97°44'39" e 34,54 m até o vértice 430, de coordenadas N 7.372.265,08m e E 638.922,62m; 96°17'52" e 38,96 m até o vértice 431, de coordenadas N 7.372.260,81m e E 638.961,35m; 42°05'26" e 9,04 m até o vértice 432, de coordenadas N 7.372.267,51m e E 638.967,41m; 67°57'29" e 25,56 m até o vértice 433, de coordenadas N 7.372.277,11m e E 638.991,10m; 54°22'31" e 36,94 m até o vértice 434, de coordenadas N 7.372.298,62m e E 639.021,13m; 11°39'26" e 13,34 m até o vértice 435, de coordenadas N 7.372.311,69m e E 639.023,82m; 90°37'54" e 27,56 m até o vértice 436, de coordenadas N 7.372.311,38m e E 639.051,37m; 83°43'17" e 28,36 m até o vértice 437, de coordenadas N 7.372.314,48m e E 639.079,56m; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°59'35" e 24,80 m até o vértice 438, de coordenadas N 7.372.307,24m e E 639.103,28m; 16°00'43" e 9,00 m até o vértice 439, de coordenadas N 7.372.315,89m e E 639.105,77m; 26°53'33" e 24,35 m até o vértice 440, de coordenadas N 7.372.337,61m e E 639.116,78m; 12°33'46" e 17,85 m até o vértice 441, de coordenadas N 7.372.355,03m e E 639.120,66m; 10°14'38" e 18,05 m até o vértice 442, de coordenadas N 7.372.372,79m e E 639.123,87m; 356°26'40" e 28,27 m até o vértice 443, de coordenadas N 7.372.401,01m e E 639.122,12m; 331°36'21" e 7,67 m até o vértice 444, de coordenadas N 7.372.407,75m e E 639.118,47m; 281°12'26" e 12,71 m até o vértice 445, de coordenadas N 7.372.410,23m e E 639.106,00m; 280°42'03" e 17,15 m até o vértice 446, de coordenadas N 7.372.413,41m e E 639.089,15m; 268°39'16" e 10,13 m até o vértice 447, de coordenadas N 7.372.413,17m e E 639.079,02m; 280°48'04" e 11,32 m até o vértice 448, de coordenadas N 7.372.415,29m e E 639.067,90m; 332°14'24" e 10,68 m até o vértice 449, de coordenadas N 7.372.424,74m e E 639.062,93m; 1°26'22" e 21,82 m até o vértice 450, de coordenadas N 7.372.446,56m e E 639.063,47m; 15°29'30" e 17,02 m até o vértice 451, de coordenadas N 7.372.462,96m e E 639.068,02m; 24°38'07" e 19,86 m até o vértice 452, de coordenadas N 7.372.481,01m e E 639.076,30m; 58°21'04" e 11,97 m até o vértice 453, de coordenadas N 7.372.487,29m e E 639.086,49m; 103°52'23" e 7,29 m até o vértice 454, de coordenadas N 7.372.485,55m e E 639.093,56m; 140°55'20" e 7,41 m até o vértice 455, de coordenadas N 7.372.479,79m e E 639.098,23m; 131°34'45" e 10,74 m até o vértice 456, de coordenadas N 7.372.472,67m e E 639.106,27m; 116°59'21" e 8,29 m até o vértice 457, de coordenadas N 7.372.468,90m e E 639.113,66m; 80°36'00" e 11,65 m até o vértice 458, de coordenadas N 7.372.470,81m e E 639.125,15m; 61°38'06" e 6,94 m até o vértice 459, de coordenadas N 7.372.474,10m e E 639.131,26m; 340°18'44" e 10,73 m até o vértice 460, de coordenadas N 7.372.484,21m e E 639.127,65m; 319°28'44" e 13,36 m até o vértice 461, de coordenadas N 7.372.494,37m e E 639.118,97m; 318°42'13" e 28,84 m até o vértice 462, de coordenadas N 7.372.516,03m e E 639.099,93m; 316°09'20" e 17,85 m até o vértice 463, de coordenadas N 7.372.528,91m e E 639.087,56m; 291°41'41" e 6,52 m até o vértice 464, de coordenadas N 7.372.531,32m e E 639.081,51m; 262°49'51" e 7,50 m até o vértice 465, de coordenadas N 7.372.530,38m e E 639.074,07m; 295°26'47" e 5,58 m até o vértice 466, de coordenadas N 7.372.532,78m e E 639.069,03m; 12°23'09" e 8,23 m até o vértice 467, de coordenadas N 7.372.540,82m e E 639.070,80m; 9°04'16" e 15,95 m até o vértice 468, de coordenadas N 7.372.556,58m e E 639.073,31m; 4°31'13" e 9,76 m até o vértice 469, de coordenadas N 7.372.566,31m e E 639.074,08m; 322°14'20" e 5,99 m até o vértice 470, de coordenadas N 7.372.571,04m e E 639.070,42m; 285°43'35" e 3,85 m até o vértice 471, de coordenadas N 7.372.572,08m e E 639.066,71m; 242°04'40" e 4,22 m até o vértice 472, de coordenadas N 7.372.570,11m e E 639.062,98m; 223°30'40" e 12,38 m até o vértice 473, de coordenadas N 7.372.561,12m e E 639.054,45m; 226°50'15" e 12,14 m até o vértice 474, de coordenadas N 7.372.552,82m e E 639.045,59m; 234°19'21" e 7,95 m até o vértice 475, de coordenadas N 7.372.548,18m e E 639.039,13m; 294°23'45" e 6,64 m até o vértice 476, de coordenadas N 7.372.550,92m e E 639.033,08m; 332°46'27" e 15,94 m até o vértice 477, de coordenadas N 7.372.565,09m e E 639.025,79m; 358°06'09" e 15,79 m até o vértice 478, de coordenadas N 7.372.580,88m e E 639.025,27m; 30°13'49" e 11,59 m até o vértice 479, de coordenadas N 7.372.590,89m e E 639.031,11m;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 6

46°55'58" e 11,19 m até o vértice 480, de coordenadas N 7.372.598,54m e E 639.039,28m; 21°49'23" e 11,17 m até o vértice 481, de coordenadas N 7.372.608,90m e E 639.043,43m; 359°06'46" e 13,43 m até o vértice 482, de coordenadas N 7.372.622,33m e E 639.043,23m; 337°30'18" e 9,49 m até o vértice 483, de coordenadas N 7.372.631,10m e E 639.039,60m; 310°12'00" e 10,52 m até o vértice 484, de coordenadas N 7.372.637,89m e E 639.031,56m; 305°32'08" e 11,13 m até o vértice 485, de coordenadas N 7.372.644,35m e E 639.022,51m; 330°40'08" e 5,42 m até o vértice 486, de coordenadas N 7.372.649,08m e E 639.019,85m; 356°43'03" e 5,05 m até o vértice 487, de coordenadas N 7.372.654,12m e E 639.019,56m; 36°14'36" e 5,79 m até o vértice 488, de coordenadas N 7.372.658,79m e E 639.022,98m; 65°46'16" e 10,41 m até o vértice 489, de coordenadas N 7.372.663,06m e E 639.032,48m; 45°42'51" e 10,00 m até o vértice 490, de coordenadas N 7.372.670,04m e E 639.039,64m; 28°45'35" e 5,71 m até o vértice 491, de coordenadas N 7.372.675,05m e E 639.042,38m; 356°26'40" e 4,71 m até o vértice 492, de coordenadas N 7.372.679,75m e E 639.042,09m; 323°31'41" e 8,41 m até o vértice 493, de coordenadas N 7.372.686,51m e E 639.037,09m; 329°04'51" e 9,05 m até o vértice 494, de coordenadas N 7.372.694,28m e E 639.032,44m; 342°01'16" e 9,56 m até o vértice 495, de coordenadas N 7.372.703,37m e E 639.029,49m; 9°01'36" e 9,16 m até o vértice 496, de coordenadas N 7.372.712,42m e E 639.030,93m; 40°11'01" e 7,41 m até o vértice 497, de coordenadas N 7.372.718,09m e E 639.035,71m; 55°42'44" e 12,34 m até o vértice 498, de coordenadas N 7.372.725,04m e E 639.045,91m; 45°42'51" e 18,09 m até o vértice 499, de coordenadas N 7.372.737,67m e E 639.058,86m; 28°11'51" e 18,19 m até o vértice 500, de coordenadas N 7.372.753,70m e E 639.067,45m; 37°02'02" e 14,20 m até o vértice 501, de coordenadas N 7.372.765,03m e E 639.076,00m; 62°36'51" e 22,93 m até o vértice 502, de coordenadas N 7.372.775,58m e E 639.096,36m; 107°09'49" e 10,57 m até o vértice 503, de coordenadas N 7.372.772,46m e E 639.106,46m; 93°15'50" e 7,10 m até o vértice 504, de coordenadas N 7.372.772,06m e E 639.113,54m; 90°33'10" e 9,12 m até o vértice 505, de coordenadas N 7.372.771,97m e E 639.122,66m; 95°11'37" e 16,60 m até o vértice 506, de coordenadas N 7.372.770,47m e E 639.139,19m; 98°29'53" e 19,43 m até o vértice 507, de coordenadas N 7.372.767,59m e E 639.158,40m; 113°25'33" e 12,09 m até o vértice 508, de coordenadas N 7.372.762,79m e E 639.169,50m; 114°11'01" e 9,21 m até o vértice 509, de coordenadas N 7.372.759,01m e E 639.177,90m; 59°43'53" e 5,90 m até o vértice 510, de coordenadas N 7.372.761,99m e E 639.183,00m; 22°27'57" e 5,43 m até o vértice 511, de coordenadas N 7.372.767,00m e E 639.185,07m; 336°48'17" e 5,87 m até o vértice 512, de coordenadas N 7.372.772,40m e E 639.182,76m; 326°42'50" e 7,27 m até o vértice 513, de coordenadas N 7.372.778,48m e E 639.178,77m; 340°52'40" e 16,04 m até o vértice 514, de coordenadas N 7.372.793,63m e E 639.173,51m; 297°49'44" e 10,26 m até o vértice 515, de coordenadas N 7.372.798,42m e E 639.164,44m; 293°11'21" e 11,34 m até o vértice 516, de coordenadas N 7.372.802,89m e E 639.154,02m; 318°15'17" e 9,53 m até o vértice 517, de coordenadas N 7.372.810,00m e E 639.147,67m; 0°33'11" e 7,72 m até o vértice 518, de coordenadas N 7.372.817,72m e E 639.147,75m; 52°39'44" e 9,84 m até o vértice 519, de coordenadas N 7.372.823,69m e E 639.155,57m; 79°36'35" e 12,38 m até o vértice 520, de coordenadas N 7.372.825,92m e E 639.167,74m; 70°06'10" e 5,76 m até o vértice 521, de coordenadas N 7.372.827,88m e E 639.173,17m; 40°06'43" e 12,19 m até o vértice 522, de coordenadas N 7.372.837,21m e E 639.181,02m; 56°06'40" e 11,87 m até o vértice 523, de coordenadas N 7.372.843,82m e E 639.190,88m; 76°12'35" e 12,20 m até o vértice 524, de coordenadas N 7.372.846,73m e E 639.202,72m; 84°02'35" e 20,73 m até o vértice 525, de coordenadas N 7.372.848,88m e E 639.223,33m; 82°37'39" e 17,04 m até o vértice 526, de coordenadas N 7.372.851,07m e E 639.240,24m; 94°55'39" e 13,20 m até o vértice 527, de coordenadas N 7.372.849,94m e E 639.253,39m; 105°56'56" e 22,76 m até o vértice 528, de coordenadas N 7.372.843,68m e E 639.275,28m; 106°39'21" e 21,79 m até o vértice 529, de coordenadas N 7.372.837,44m e E 639.296,15m; 107°09'49" e 17,61 m até o vértice 530, de coordenadas N 7.372.832,24m e E 639.312,98m; 107°44'35" e 15,90 m até o vértice 531, de coordenadas N 7.372.827,39m e E 639.328,13m; 90°33'10" e 10,47 m até o

vértice 532, de coordenadas N 7.372.827,29m e E 639.338,59m; 70°20'05" e 9,71 m até o vértice 533, de coordenadas N 7.372.830,56m e E 639.347,74m; 59°02'44" e 11,30 m até o vértice 534, de coordenadas N 7.372.836,37m e E 639.357,43m; Eixo da rodovia; deste, segue confrontando com BR-272, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°07'05" e 115,28 m até o vértice 535, de coordenadas N 7.372.943,35m e E 639.314,46m; 333°48'28" e 32,13 m até o vértice 536, de coordenadas N 7.372.972,18m e E 639.300,28m; 326°16'28" e 32,84 m até o vértice 537, de coordenadas N 7.372.999,50m e E 639.282,04m; 322°31'27" e 40,79 m até o vértice 538, de coordenadas N 7.373.031,87m e E 639.257,22m; 320°57'38" e 49,19 m até o vértice 539, de coordenadas N 7.373.070,07m e E 639.226,24m; 323°36'57" e 66,60 m até o vértice 540, de coordenadas N 7.373.123,69m e E 639.186,74m; 326°30'05" e 56,07 m até o vértice 541, de coordenadas N 7.373.170,45m e E 639.155,79m; 323°29'38" e 101,32 m até o vértice 542, de coordenadas N 7.373.251,89m e E 639.095,51m; 325°55'01" e 77,85 m até o vértice 543, de coordenadas N 7.373.316,37m e E 639.051,89m; 328°05'56" e 112,23 m até o vértice 544, de coordenadas N 7.373.411,65m e E 639.992,58m; 328°27'41" e 55,20 m até o vértice 545, de coordenadas N 7.373.458,69m e E 639.963,71m; 330°08'48" e 47,83 m até o vértice 546, de coordenadas N 7.373.500,17m e E 639.939,90m; 343°15'32" e 12,48 m até o vértice 547, de coordenadas N 7.373.512,12m e E 639.936,30m; 358°12'27" e 16,20 m até o vértice 548, de coordenadas N 7.373.528,31m e E 639.935,80m; 26°35'45" e 12,45 m até o vértice 549, de coordenadas N 7.373.539,44m e E 639.941,37m; 34°04'05" e 14,11 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CAPÍTULO III Da Área Rural

Art. 5º. Todas as demais áreas do Município de Santana do Itararé, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 6º. Fica revogada na íntegra a Lei Complementar nº 034/2012.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 29 DE ABRIL DE 2021.

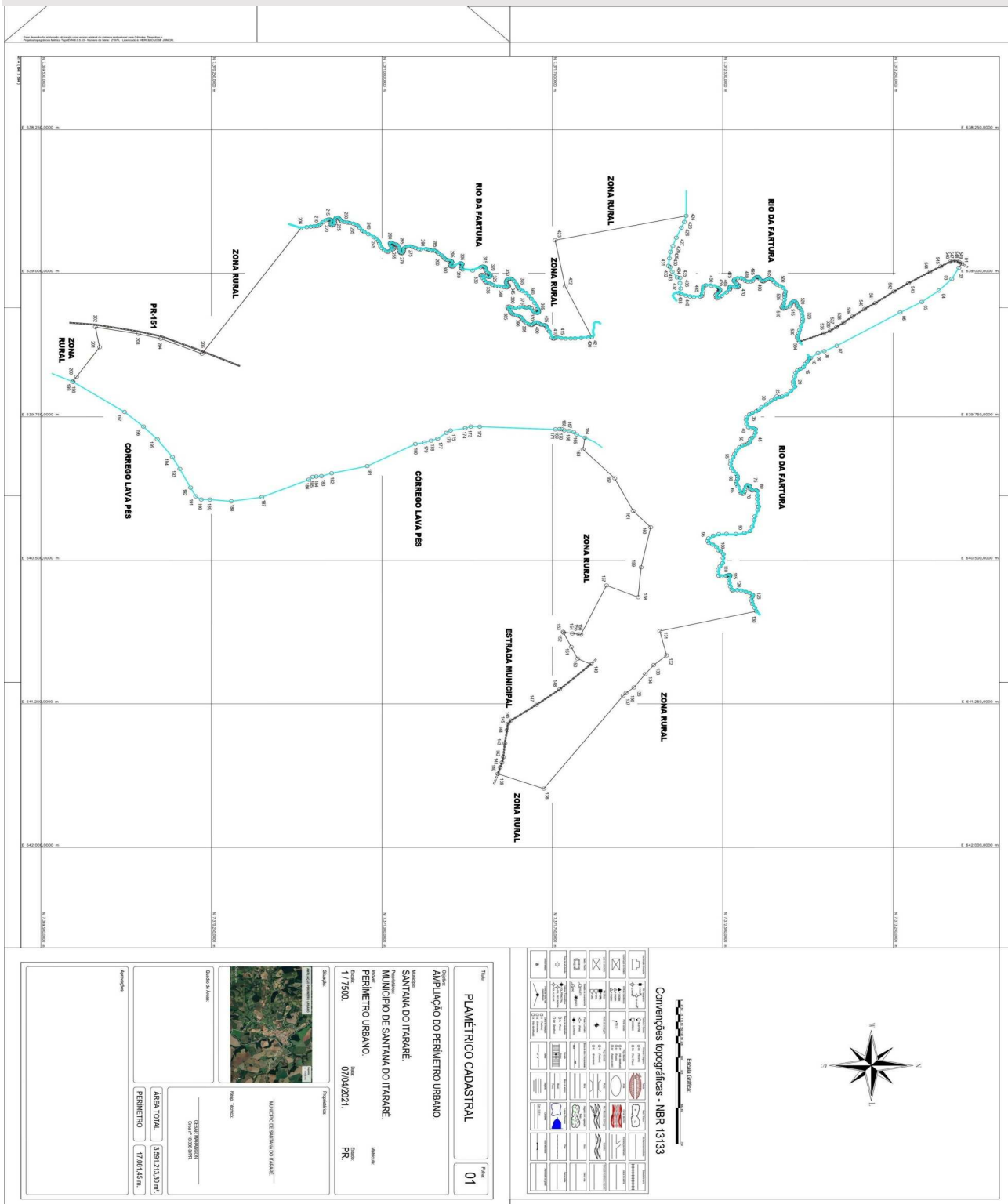
JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 7



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 8

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2021.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 035/2012, que institui o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, conforme dicção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º. O artigo 50 da Lei Complementar nº 035/2012 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 50. A área "Non Aedificandi" ao longo das rodovias proíbe a construção de qualquer natureza em zona urbana, sendo solicitada uma faixa de 05 (cinco) metros adjacente a cada lado da faixa de domínio da rodovia, sendo que para áreas rurais fica solicitada uma faixa de 15 (quinze) metros adjacente a cada lado da faixa de domínio da rodovia, conforme preconizado na Lei Federal 6.766/1979 e demais alterações".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 012/2021, que institui o Regulamento do Cemitério do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. O artigo 13 e 20 da Lei Complementar nº 012/2021 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 13.(...).

§1º. Após a data referida no caput os permissionários, que possuem terrenos com túmulos, edificados ou não, serão obrigados a construir jazigos de concreto antes do sepultamento, sendo que o não atendimento desta exigência, o sepultamento será efetuado nos jazigos

emergenciais, aguardando o prazo de 03 (três) anos para a exumação e traslado do corpo.

§2º. Para fins de cumprimento da vedação prevista no caput deste artigo, poderá o Município construir jazigos verticais em terrenos disponíveis no Cemitério Municipal disponibilizando-os para venda, mediante o pagamento do emolumento de permissão de uso do terreno previsto no artigo 20 desta Lei, acrescidos das custas despendidas pelo Município na construção destes jazigos.

"Art. 20.(...).

§1º.(...).

§2º. Fica fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o emolumento de permissão de uso dos jazigos emergenciais, devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2021.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 014/2021, que autoriza o Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a receber doações em espécie de pessoas físicas e jurídicas para o programa municipal de aquisição de vacinas para o combate ao vírus SARS-COV2 (COVID-19).

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 014/2021, passará a conter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santana do Itararé a receber doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas para aquisição de vacinas para a imunização da população santanense do vírus SARS COV2 (Covid-19) e aquisição de insumos para a Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 9

LEI Nº. 022/2021.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "PROPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DOS IPÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar a Unidade Básica de Saúde no Bairro Portal dos Ipês de "**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADORA ZIZA MARIA COUTINHO**", por reconhecimento em homenagem a uma cidadã que tanto contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do município sendo de grande importância à comunidade Santanense, pessoa que no decorrer de sua trajetória granjeou vasto círculo de amizade por sua conduta de ser uma cidadã íntegra e exemplar, sendo uma das duas mulheres a alcançar o pleito de Vereadora no Município até o presente momento.

Artigo 2º. Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

Artigo 3º. A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 037/2021.

SÚMULA: "CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL (AVANÇO HORIZONTAL) AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Progressão por Desempenho Profissional (avanço horizontal) para os (as) servidores (as) efetivos (as) relacionados (as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 65, 67 §4º e 69 da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município; assim sendo, os (as) mesmos (as) serão enquadrados (as) nas referências conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Matricula	Servidor (a)	Grupo Ocupacional	Referência Anterior	Referência Atual
1421	Acácio Cunha	GOT/2	D	E
1671	Ailton Francelino da Silva	PTGOO/1	F	G
20559	Alcinei Inácio Martins	GOO/2	D	E
1601	Alice das Brotas Sene Guimarães	GOA/4	N	O
3891	Angela Maria Guarnieri Azevedo	GOA/1	D	E
1621	Antônio Cariolano de Almeida	PTGOO/1	F	G
1851	Aparecida de Fatima Vidal	GOA/2	H	I
2041	Bernadete Silva Rocha	GOS/3	N	O
20569	Carlos Eduardo de Paiva	GOS/7	D	E
20567	Cesar Marangon	GOS/6	D	E
3911	Edson Sebastião da Silva	GOO/3	D	E
3951	Enilson Aparecido Diogo	GOO/3	D	E
3831	Eunice Satomi Nakayama Matsubara	GOS/5	D	E
20513	Fernando Henrique Gonçalves	GOT/2	D	E
20564	Francisco dos Santos Silva	GOO/4	D	E
1571	Helena da Silva Rodrigues	PTGOO/1	F	G
20571	Hélio Rivelino Barbosa	GOO/4	D	E
581	Israel Barbosa	PTGOO/1	F	G
1741	Joaquim Francisco dos Santos	GOO/3	F	G
1641	Jorvino Pedro da Rocha	GOO/1	F	G
1891	José Carlos dos Santos	PTGOO/2	F	G
1521	Jose Carlos Radoski	GOA/4	N	O
20693	Juliana Marques de Azevedo	GOO/5	C	D
20566	Lincoln Said de Andrade	GOS/4A	D	E
1561	Lourival Guarnieri	GOO/3	F	G
3681	Lucimar Ricardo Ferraz	GOO/1	D	E
1711	Marcia Madalena Barreta Prado	PTGOO/1	E	F
3901	Marcio Gomes	GOO/3	D	E
901	Maria Irondina de Souza Fernandes	GOO/1	F	G
20568	Mario Henrique Malaquias da Silva	GOS/7	D	E
3851	Nairdo Pereira	GOA/4	D	E
3581	Patricia Maria Oliveira Barbosa	GOA/2	D	E
3871	Pedro José da Silva	GOA/4	D	E

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

BASE LEGAL: ART 65, I, "B" C/C § 1º DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERENTE: Aumento de 25% do objeto licitado.

Valor Aditivado: R\$ 17.238,00 (dezessete mil duzentos e trinta e oito reais).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 29/04/2021.

Data da Vigência do Contrato: 22/06/2021.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 10

ATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021.

Às 16:00 horas do dia 29 do mês de abril do ano de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se o Pregoeiro EDER DE JESUS SILVEIRA e sua equipe de apoio, Sra. LILIANE MARIA GUIMARÃES e Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, designados pela Portaria Municipal 028/2021, para o ato de recebimento de documentos e propostas, referente ao Processo Administrativo nº 012/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021, conforme determina o item 5.31 do referido edital: A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 5.30:

5.30 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, dando continuidade o Pregoeiro e sua equipe de apoio constatou que a empresa **COMERCIO GAS DO LU LTDA - ME** enviou os documentos e proposta para análise em tempo hábil, no endereço correto. Na sequência foram analisadas/conferidas a proposta e documentos da empresa participante, sendo considerada habilitada, na sequência verificando a regularidade do processo, bem como a concordância da Equipe de Apoio, o Pregoeiro **ADJUDICOU** o item **conforme** demonstra o quadro abaixo no Anexo I. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu EDER DE JESUS SILVEIRA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO

JOSE CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

LILIANE MARIA GUIMARÃES
MEMBRO

ANEXO I

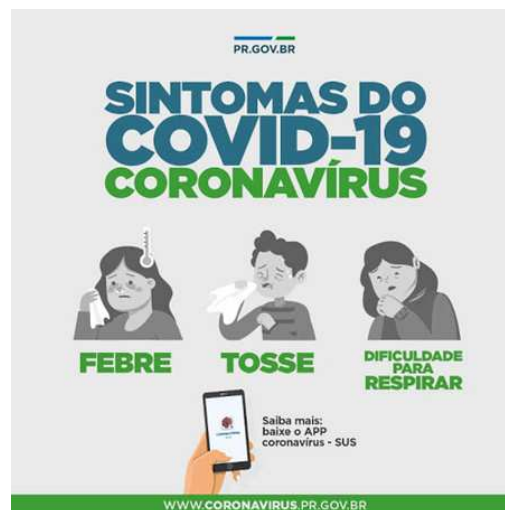
COMERCIO GAS DO LU LTDA - ME

Item	Quant.	Especificação	Produto	Marca	Unitário	Total
01	536	Unidade - 13 kg	Gás de cozinha - GLP	Copagaz	77,75	41.674,00
					TOTAL	41.674,00

EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO

JOSE CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

LILIANE MARIA GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo Administrativo Nº 013/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDER DE JESUS SILVEIRA
Data de Publicação: 20/04/2021 10:53:49

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/04/2021 14:13:09	CADASTRO DE PROPOSTA	FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME
29/04/2021 13:18:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME
29/04/2021 18:30:41	CADASTRO DE PROPOSTA	GABRIEL E ADELITA LTDA - ME
29/04/2021 19:25:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GABRIEL E ADELITA LTDA - ME
30/04/2021 09:32:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia vamos começar os lances		
30/04/2021 09:43:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
vc não consegue melhorar no preço?		
30/04/2021 10:47:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Conferido todos os documentos da empresa vencedora, verificou que a empresa encontra-se habilitada.		
30/04/2021 10:48:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Aguardamos o envio da proposta de preço corrigida da vencedora, cadastrando a proposta na plataforma da BLL nos documentos complementares pós disputa. Conforme o item 5.28 §2 do edital.		
30/04/2021 13:06:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
hoje as 13:30 abriremos para manifestação de recursos.		

LOTE 1 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SERVIÇOS FUNERARIOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 2,01 X 0,71 X 0,31. CAIXA CONFECCIONADA EM MADEIRA EM PINUS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGO ANILADO DE CINCO CENTÍMETROS, COM GARANTIA DE PESO DE 90 KG (NOVENTA QUILOS). TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS LISA, COM ENCAIXES E GUIAS, FECHAMENTO COM QUATRO CHAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, SEIS ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO, CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BABADO DE TECIDO OITO CENTÍMETROS, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO ESCURO OU VERNIZ DE ALTO BRILHO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 1,94 X 0,56 X 0,30.			
Quantidade: 20		Valor Unit.: 1.476,00	Valor Total: 29.520,00
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 2,01 X 0,75 X 0,43. CAIXA CONFECCIONADA EM MADEIRA EM PINUS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGO ANILADOS DE 05 (CINCO) CENTÍMETROS, COM GARANTIA DE PESO DE 110 KG (CENTO E DEZ QUILOS). TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS LISA, COM ENCAIXES E GUIAS, FECHAMENTO COM QUATRO CHAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, SEIS ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO, CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BABADO DE TECIDO OITO CENTÍMETROS, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO ESCURO OU VERNIZ DE ALTO BRILHO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 1,94 X 0,72 X 0,39.			
Quantidade: 3		Valor Unit.: 1.715,60	Valor Total: 5.146,80
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 0,82 X 0,41 X 0,21. URNA MODELO RETO SEM VISOR, CAIXA E QUADRO E FUNDO EM MADEIRA PINUS, TAMPA EM CELULOSE, COM ENCAIXES E GUIAS; FECHAMENTO COM DUAS CHAVETAS; TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO; CAIXA EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL; TRAVESSEIRO SOLTO. TAMANHO INFANTIL DE 0,40CM A 1,60M. ACABAMENTO EXTERNO NA COR BRANCO FOSCO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 0,76 X 0,31 X 0,19.			
Quantidade: 3		Valor Unit.: 719,30	Valor Total: 2.157,90

Gerado em: 30/04/2021 14:47:12

1 de 3

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

Item: 4	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 2,055 X 0,84 X 0,59. CAIXA CONFECCIONADA EM MADEIRA EM PINUS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGO ANILADO DE 05 (CINCO) CENTÍMETROS, COM GARANTIA DE PESO DE 190 KG (CENTO E NOVENTA QUILOS). TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS LISA, COM ENCAIXES E GUIAS, FECHAMENTO COM QUATRO CHAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, SEIS ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO, CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BABADO DE TECIDO OITO CENTÍMETROS, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO ESCURO OU VERNIZ DE ALTO BRILHO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 2,005 X 0,805 X 0,53.			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 2.249,10	Valor Total: 6.747,30	
Item: 5	Unidade: Serviço	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO: (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS.			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 556,40	Valor Total: 11.128,00	
Item: 6	Unidade: KM	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TRANSLADO DE CORPO COMPREENDENDO TRANSPORTE C/ FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS CONFORME A LEI VIGENTE, COM O PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, O REFERIDO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS.			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 21.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME	027	24.528.750/0001-07	78.981,50	75.700,00	Sim
2 GABRIEL E ADELITA LTDA - ME	034	04.156.404/0001-20	75.730,00	75.730,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/04/2021 10:53:49	PUBLICADO			
20/04/2021 10:55:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
30/04/2021 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
30/04/2021 09:31:46	DISPUTA			
30/04/2021 09:31:46	LANCE	FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME (PARTICIPANTE 027)		78.981,50
30/04/2021 09:31:46	LANCE	GABRIEL E ADELITA LTDA - ME (PARTICIPANTE 034)		75.730,00
30/04/2021 09:34:14	MENSAGEM	GABRIEL E ADELITA LTDA - ME (PARTICIPANTE 034)		
Bom dia				
30/04/2021 09:34:14	LANCE	FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME (PARTICIPANTE 027)		75.700,00
30/04/2021 09:41:46	HABILITAÇÃO			
30/04/2021 09:41:46	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta é FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME				
30/04/2021 13:31:34	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
30/04/2021 13:40:03	RECURSO MANIFESTADO GABRIEL E ADELITA LTDA - ME			
A empresa manifesta por recurso, pelo fato que ocorreu na sessão. A empresa não conseguiu dar seu lance. A empresa ficava na aba da disputa, na coluna como vencedor., quando houve lance do outro concorrente a empresa não passou para coluna perdora. A empresa ficou somente na coluna vencedora , não apareceu o lance do outro concorrente. O sistema automaticamente passou para aba habilitação. Desejo por recurso pelo principio da competitividade e da proposta mais vantajosa.				
30/04/2021 13:46:34	DEFERIMENTO DE RECURSOS			
30/04/2021 14:45:24	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO			
30/04/2021 14:45:43	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			

Gerado em: 30/04/2021 14:47:12

2 de 3

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

PREGOEIRO: EDER DE JESUS SILVEIRA

EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS DOS SANTOS

APOIO LILIANE MARIA GUIMARÃES

Gerado em: 30/04/2021 14:47:12

3 de 3

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo Administrativo Nº 013/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDER DE JESUS SILVEIRA
Data de Publicação: 20/04/2021 10:53:49

TOTAL DO PROCESSO: 75.700,00			
FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME		24.528.750/0001-07	75.700,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 027	Total: 75.700,00
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 2,01 X 0,71 X 0,31. CAIXA CONFECCIONADA EM MADEIRA EM PINUS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGO ANILADO DE CINCO CENTÍMETROS, COM GARANTIA DE PESO DE 90 KG (NOVENTA QUILOS). TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS LISA, COM ENCAIXES E GUIAS, FECHAMENTO COM QUATRO CHAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, SEIS ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO, CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BABADO DE TECIDO OITO CENTÍMETROS, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO ESCURO OU VERNIZ DE ALTO BRILHO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 1,94 X 0,56 X 0,30.			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1.476,00		Total Item: 29.520,00
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 2,01 X 0,75 X 0,43. CAIXA CONFECCIONADA EM MADEIRA EM PINUS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGO ANILADOS DE 05 (CINCO) CENTÍMETROS, COM GARANTIA DE PESO DE 110 KG (CENTO E DEZ QUILOS). TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS LISA, COM ENCAIXES E GUIAS, FECHAMENTO COM QUATRO CHAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, SEIS ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO, CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BABADO DE TECIDO OITO CENTÍMETROS, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO ESCURO OU VERNIZ DE ALTO BRILHO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 1,94 X 0,72 X 0,39.			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 1.715,60		Total Item: 5.146,80
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 0,82 X 0,41 X 0,21. URNA MODELO RETO SEM VISOR, CAIXA E QUADRO E FUNDO EM MADEIRA PINUS, TAMPA EM CELULOSE, COM ENCAIXES E GUIAS; FECHAMENTO COM DUAS CHAVETAS; TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO; CAIXA EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL; TRAVESSEIRO SOLTO. TAMANHO INFANTIL DE 0,40CM A 1,60M. ACABAMENTO EXTERNO NA COR BRANCO FOSCO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 0,76 X 0,31 X 0,19.			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 719,30		Total Item: 2.157,90
Item: 4	Unidade: UNI	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: URNA 2,055 X 0,84 X 0,59. CAIXA CONFECCIONADA EM MADEIRA EM PINUS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGO ANILADO DE 05 (CINCO) CENTÍMETROS, COM GARANTIA DE PESO DE 190 KG (CENTO E NOVENTA QUILOS). TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS LISA, COM ENCAIXES E GUIAS, FECHAMENTO COM QUATRO CHAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM ALCATEX, SEIS ALÇAS FIXAS, FORRO INTERNO, CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BABADO DE TECIDO OITO CENTÍMETROS, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO ESCURO OU VERNIZ DE ALTO BRILHO. ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES NATURAIS SIMPLES (CRISÂNTEMO OU SIMILAR), VÉU, HIGIENIZAÇÃO E TAPONAMENTO. MEDIDAS INTERNAS: 2,005 X 0,805 X 0,53.			

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
SANTANA DO ITARARÉ-PR

Quantidade: 3	Valor Unit.: 2.249,10	Total Item: 6.747,30
Item: 5	Unidade: Serviço	Marca: PROPRIA
Modelo: PROPRIA		
Descrição: SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO: (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS.		
Quantidade: 20	Valor Unit.: 556,40	Total Item: 11.128,00
Item: 6	Unidade: KM	Marca: PROPRIA
Modelo: PROPRIA		
Descrição: TRANSLADO DE CORPO COMPREENDENDO TRANSPORTE C/ FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS CONFORME A LEI VIGENTE, COM O PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, O REFERIDO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 3,00	Total Item: 21.000,00

PREGOEIRO: EDER DE JESUS SILVEIRA

EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS DOS SANTOS

APOIO LILIANE MARIA GUIMARÃES

Gerado em: 30/04/2021 14:47:12

2 de 2

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 16

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 005/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 058/95, de 09/11/95;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 29 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) referente ao segundo semestre de 2020 (Julho a dezembro de 2020) do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de abril de 2021.

Dalila Aparecida da Silva

Presidente do CMAS

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 006/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 29 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense VI, referente ao segundo semestre de 2020 (Julho a dezembro de 2020), do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de abril de 2021.

Dalila Aparecida da Silva

Presidente do CMAS

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.

Telefone: 43 – 3526-1478

Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 29 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual Covid – 19, do pagamento até dia 31 de dezembro de 2020, do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de abril de 2021.

Dalila Aparecida da Silva

Presidente do CMAS

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1649 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 30 de abril de 2021 | PÁGINA: 19

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território
Divisa Norte do Paraná – CODREN

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN torna público que às 09:00 horas do dia 14/05/2021, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de meio ambiente rua Vereador José Francisco de Souza nº 160, Centro, CEP 84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná, realizará Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço global**, de acordo com as especificações do edital, para Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação completa de Geomembrana em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), para impermeabilização da nova Célula do Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Eder de Jesus Silveira**, telefone (043) 3526 1319 e-mail contato.codren@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço rua Vereador José Francisco de Souza nº 160, Centro, CEP 84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo Telefone (043) 3526 1319.

**EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN torna público que às 14:00 horas do dia 14/05/2021, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de meio ambiente rua Vereador José Francisco de Souza nº 160, Centro, CEP 84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná, realizará Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações do edital, para **aquisição de óleo diesel S10 para os veículos pertencentes à frota do consórcio CODREN**. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Eder de Jesus Silveira**, telefone (043) 3526 1319 e-mail contato.codren@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço rua Vereador José Francisco de Souza nº 160, Centro, CEP 84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo Telefone (043) 3526 1319.

**EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN torna público que às 09:00 horas do dia 18/05/2021, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de meio ambiente rua Vereador José Francisco de Souza nº 160, Centro, CEP 84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná, realizará Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações do edital, para **contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado, devendo a mesma ser realizada por junta médica quando da necessidade; com o objetivo de efetuar consultas e perícias em servidores lotados no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN bem como nos Municípios consorciados, quando da necessidade dos mesmos, no decorrer do período de 12 (doze) meses**. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Eder de Jesus Silveira**, telefone (043) 3526 1319 e-mail contato.codren@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço rua Vereador José Francisco de Souza nº 160, Centro, CEP 84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo Telefone (043) 3526 1319.

**EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL**



1649do-30abril2021.pdf

Código do documento 4e981f52-3672-453e-ab44-5f32c40347bf



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

30 Apr 2021, 23:21:52

Documento número 4e981f52-3672-453e-ab44-5f32c40347bf **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-30T23:21:52-03:00

30 Apr 2021, 23:22:33

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-30T23:22:33-03:00

30 Apr 2021, 23:22:48

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.100.110 (177.223.100.110.txfiber.net.br porta: 5498) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-04-30T23:22:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a8b8aad3f4339249a160b6066e671813c68e24ffc8a1093125cf0bd6ae81fa1f

(SHA512):4fb9bae3c829f40f971d3ab85f25e52276db574f3e9ff255dc6640f57047fb288478438f086d0aa8e179d3ae018812a0184b100ba710e54a3d6ce8cf02b4e38c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign